PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025
INEXIGIBILIDADE N° 04/2025
Contrato nº 12/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES -PI, E A EMPRESA: **VICENTE REIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOCA MARQUES/PI.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.677/0001-43, com sede na Av Edilberto Marques, nº 620, neste ato representado pela prefeita municipal, **Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES**, inscrito no CPF n° 048.012.903-70, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Joca Marques- PI, **CONTRATADA**; VICENTE REIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ nº 36.275.065/0001-97, neste ato representado por Vicente Reis Rego Junior, inscrito no CPF: 032.628.293-90, doravante denominado CONTRATADO respectivamente firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão pública junto à Secretaria Municipal de Educação de Joca Marques/PI, conforme especificações contidas nos autos do Processo Administrativo nº 009/2025 e Inexigibilidade de Licitação n° 04/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Fundamenta a presente contratação o art. 74, III, alínea ‘a”, “b”, “c” e “f” da Lei nº 14.133/21, por Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3. Executar os serviços na forma exigida pela CONTRATANTE, cumprindo com presteza suas obrigações e demais serviços solicitados pela CONTRATANTE nos termos pertinentes a matéria.

3.1. Refazer, gratuitamente, o serviço que não estiver de acordo com as especificações exigidas sem ônus adicionais.

3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação exigidas na Lei de Licitações e Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se a:

4.1.1 Fornecer ao contratado, meios necessários para a execução do contrato;
4.1.2 Proceder aos pagamentos nas datas acordadas;
4.1.3 Prestar as informações necessárias para elaboração dos contratos;
4.1.4 Indicar fiscal do contrato (quando for necessário);
4.1.5 Arcar com eventuais despesas inerentes a utilização de sistemas informatizados para a realização de procedimentos na forma eletrônica;
4.1.6 Arcar com as despesas de publicação dos atos licitatórios;
4.1.7 Disponibilizar pessoal de apoio necessário para a elaboração e execução de procedimentos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E EQUILÍBRIO FINANCEIRO
5.1. Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na seguinte forma: no valor mensal de **R$: 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais),** pagos por recursos próprios, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir da data da assinatura do presente contrato.
5.2. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária eletrônica, para a conta bancárias: Banco do Brasil - Agência: 1805-8 C/C: 16.381-3, em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO CONTRATO
6.1. O prazo de validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, iniciando em 22/01/2025 e término em 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106, da Lei. 14.133/21, e seus efeitos somente cessarão após o cumprimento das obrigações por ambas as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
7. As despesas com a presente contratação correrão por conta das seguintes Unidades Orçamentárias:

Fonte:
020100– GABINETE DO PREFEITO
020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS

Projeto de atividade:
04.122.0002.2003.0000 - ENCARGO COM ASSESSORIA JURÍDICA TEC.ADMINISTRATIVA
04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLAN E FINANÇAS

Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS S ERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário devidamente nomeado pela contratante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/21.

9.1. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.2. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS DE RESCISÃO

10. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas nos artigos 155 e 156 da mesma lei.

10.1. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos nos artigos da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

18.0 – Fica eleito o foro da Comarca de Joca Marques, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

JOCA MARQUES - PI, 22 de janeiro de 2025

FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Dados: 2025.01.22 10:16:39 -03'00'

FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES
PREFEITA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES-PI

VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390
Assinado de forma digital por VICENTE REIS REGO JUNIOR:03262829390
Dados: 2025.01.22 09:32:43 -03'00'

VICENTE REIS-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 36.275.065/0001-97

1ª Testemunha. _____ CPF n°_____
2ª Testemunha. _____ CPF n°_____.